



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 15ª VARA CÍVEL
 Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 819/821 - Centro
 CEP: 01018-010 - São Paulo - SP
 Telefone: 2171-6135 - E-mail: sp15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	1105861-56.2017.8.26.0100
Classe - Assunto	Procedimento Comum - Planos de Saúde
Requerente:	Marina de Carvalho Campofiorito
Requerido:	Unimed Fesp - Federação das Unimed's do Estado de São Paulo

Vistos.

1.- Deixo de designar a audiência preliminar prevista no art. 334, do CPC, considerando: a) a necessidade de zelar pela duração razoável do processo (art. 139, II, do CPC e art. 5º, LXXVIII da CF); b) a possibilidade de alteração de rito para conferir maior efetividade ao direito discutido (art. 139, VI, do Código de Processo Civil –Enunciado 35 da ENFAM); c) o cabimento de conciliação a qualquer tempo (art. 139, V, do CPC), devendo as partes esclarecer o real interesse na designação do ato.

2.- Trata-se de “ação de obrigação de fazer”, visando, a título de tutela antecipada de urgência, à concessão de cobertura para cirurgia bariátrica com Bypass gástrico para tratamento definitivo, devido ao risco de comorbidades relacionadas ao excesso de peso e doença de refluxo, indevidamente negada pela requerida (fls. 12), administradora de plano de saúde contratado pela parte autora, acometida de doença grave (obesidade mórbida).

3.- Presentes o *fumus boni juris*, tendo em vista a comprovação da relação jurídica havida entre as partes, e o diagnóstico da doença relatada na inicial (fls. 11), bem como o *periculum in mora*, em virtude da imprescindibilidade do tratamento para a manutenção da saúde da parte autora, **CONCEDO a LIMINAR** com fundamento no artigo 300 do CPC, para determinar que a requerida autorize e custeie a cirurgia bariátrica com Bypass gástrico para tratamento definitivo, devido ao risco de comorbidades relacionadas ao excesso de peso e doença de refluxo, agendando a cirurgia para o dia 02/11/17, no prazo de 24hs. Para o caso de descumprimento, fixo multa diária no

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

15ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 819/821 - Centro

CEP: 01018-010 - São Paulo - SP

Telefone: 2171-6135 - E-mail: sp15cv@tjsp.jus.br

valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). **A cópia assinada da presente servirá como ofício que o advogado da parte deverá encaminhar diretamente ao hospital e/ou ao réu.**

4.- Cite-se a ré, por carta, com as advertências legais.

Int.

São Paulo, 27 de outubro de 2017.

CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO

Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA